

Três Rios, 30 de novembro de 2023.

Circular – 014/2023 – Principais definições do Termo Aditivo da Convenção Coletiva 2022/2024

Prezados Senhores,

Segue as principais definições do Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2022/2024:

- 1) Piso:** R\$1.535,00 (Um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais, a partir de 01/11/2023, após período de experiência de 60 dias.
- 2) Do Reajuste:** 4.79% (Quatro ponto setenta e nove por cento), para os empregados que recebem até o equivalente a R\$ 6.140,00 (seis mil, cento e quarenta reais) mensais. Acima deste apontado valor, prevalecerá a regra da livre negociação.
- 3) Quebra Caixa:** Valor R\$144,00 (Cento e quarenta e quatro reais). As empresas que optarem por não realizarem os descontos por falta ou diferença de caixa ficam dispensadas do pagamento do valor de quebra de caixa, não podendo o empregado ser responsabilizado pelas divergências, salvo comprovação de dolo.
- 4) Quinquênio:** 10% do piso, ou seja, R\$153,50 (Cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
- 5) Prorrogações Especiais:** As prorrogações especiais de horário dos Comerciantes, nos dias em que antecedem, ou no dia, quando este recair aos sábados, o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, bem como, em outras datas que se julguem necessárias, estarão sujeitas às seguintes condições.

A – Antes de qualquer prorrogação de horário nestes dias acima citados, será concedido aos Comerciantes um intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos para lanche, conforme previsto no Parágrafo segundo da Cláusula 8ª.

B – As empresas poderão compensar ou pagar aos seus empregados às horas extras, com os acréscimos previstos nas Cláusulas desta Convenção.

C – O pagamento das horas extras será feito em folha de pagamento do mês preferencialmente em que forem trabalhadas ou no máximo no mês subsequente.

D – No mês de dezembro, as empresas poderão compensar ou pagar as duas primeiras horas extras. As demais horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser compensadas, devendo ser pagas de acordo com as regras estabelecidas nesta convenção.

- 6) Hora extra:** Fica assegurado aos Comerciantes de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, a jornada máxima de 44 horas semanais, podendo ser acrescidas de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas. (art. 59 da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Excepcionalmente durante o mês de dezembro 2023, e nos dias que antecedem dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças do ano de 2024, autoriza-se o trabalho suplementar diário acima da 2ª hora extra, no limite máximo de 2 horas excedentes, que serão remuneradas com adicional de 100%, caso não seja compensada, o pagamento será em folha.

- 1) Lanche:** As empresas obrigam-se a fornecer lanche, sem ônus para o Empregado quando do início do trabalho extraordinário, quando este atingir ou ultrapassar 01 (uma) hora de trabalho, assim como ao descanso entre a jornada normal e extraordinária, de pelo menos 15 (quinze minutos). Fornecimento de lanche, ou valor: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- 2) Feriados:** Fica autorizada a todas as empresas o trabalho nos feriados, exceto nos dias primeiro de janeiro; primeiro de maio, e vinte cinco de dezembro. As regras permanecem as atuais praticadas, todavia, o termo de adesão a presente Convenção, deverá ser enviado por e-mail com confirmação de recebimento e leitura com antecedência mínima de 15 dias no Sicomércio Três Rios. (vide clausula completa na CCT, em breve em nosso site).
- 3) BANCO DE HORAS:** Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de "BANCO DE HORAS" de até 12 meses, nos termos da Lei n.º. 9.601/98, através de TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmado pelos sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implantação do Banco de Horas, com assistência dos Sindicatos convenentes, só poderá ser efetivada, mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS e, respectiva RELAÇÃO DE EMPREGADOS INCLUSOS NO REGIME DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA, bem como, a comprovação de regularidade das obrigações para com os sindicatos e que constitui parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Termo de Adesão referido no parágrafo primeiro com a respectiva relação de empregados será enviado por e-mail com confirmação de recebimento e leitura, ao Sindicato Patronal - Sicomércio Três Rios que o repassará ao SECTR – Sindicato dos Comerciantes, também por e-mail com confirmação de recebimento e leitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o SECTR devolver o referido termo em até 10 dias, pelo mesmo e-mail. O Termo de Adesão terá validade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua instituição pelos sindicatos convenentes, significando dizer, que a apuração de haveres se dará sempre após este período, sendo certo ainda, que no mês de dezembro, somente as duas primeiras horas, poderão ser aplicadas às regras aqui estabelecidas para o Banco de Horas, devendo as demais serem pagas com acréscimos estabelecidos nesta CCT.

- 4) **Dia do Comerciante:** será concedida uma folga no dia do aniversário do funcionário, que não poderá coincidir com o domingo feriado ou folga semanal.
- 5) **Benefício Social Familiar:** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/11/2023, o valor total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Em breve o termo aditivo à Convenção Coletiva 2022/2024 estará disponível no site do Sicomércio: www.sicomerciotr.com.br.

Atenciosamente,



Júlio Cezar Rezende de Freitas
Presidente Sicomércio Três Rios

Sicomércio Três Rios. Promovendo bons negócios. Construindo Resultados!